



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



PUBLICADO

DATA 21/10/2024

ATRAVÉS MURAL CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS MG

Romilda Muniz
ASSINATURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS, E A EMPRESA COPIVE RENT A CAR E ASSISTENCIA LTDA.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.628.860/0001-37, com endereço Av. Nossa Senhora Aparecida, 1522- Bairro Planalto, neste ato representado por seu Presidente o **Sr. ROBERTO CARLOS NOBRE LEAL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 934.965.756-20, RG n.º M 842.3634 residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia de Minas, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **COPIVE RENT A CAR E ASSISTENCIA LTDA**, situada à Rod. BR 040 - KM 143 - Bairro Maria José de Paula - CEP 38770-000, Cidade de João Pinheiro - Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º. 08.366.895/0001-94, doravante denominada a **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **Alan Cristian da Silva Couto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 083.832.726-50, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo n.º 018/2024, Dispensa n.º 016/2024, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/21(art. 75, inciso II).

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1- O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a Contratação de empresa especializada na prestação em serviço de locação de um veículo popular (utilitário e passeio), 1.3 ou superior, ano 2022 ou superior, sem condutor, com ar condicionado, direção hidráulica, seguro veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, para atender as necessidades da Câmara Municipal em suas diversas ações, conforme planilha de quantitativos e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Locação de um veículo popular (utilitário e passeio), 1.3 ou	Mes	05		

Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 1.522 - Bairro Planalto - CEP: 38.779-000 - Brasilândia de Minas - MG

E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br; Site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br

Telefone: (038) 3562 1448

Romilda Muniz



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	superior, ano 2022 ou superior, sem condutor, com ar condicionado, direção hidráulica, seguro veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Detalhamento do Objeto: 2.1.1. Com no máximo 50.000 km rodados; 2.1.2. Sem motorista e sem combustível. 2.1.3. Quilometragem restrita a 4.000 (quatro mil km's) mensal. 2.1.4. Com manutenção preventiva e corretiva por conta da Contratada. 2.1.5. Veículos com seguro total, inclusive com cobertura de danos contra terceiros. 2.1.6. Modelo e ano de Fabricação a partir de 2022/2022. 2.1.7. O veículo deverá estar em perfeitas condições de utilização com seus acessórios de segurança em condições de uso.				4.500,00	22.500,00
02	Quilômetros Excedentes do veículo popular (utilitário e passeio).	km	20.000		0,90	18.000,00

2.1.1- Faz parte integrante deste contrato independente transcrição o inteiro teor do Termo de Referência e as condições apresentadas na proposta de preços do contratado.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1-** O veículo deverá ser entregue obedecendo às especificações deste Contrato, em bom estado de conservação, com tanque cheio, estepe calibrado, lavados, e com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, etc.) exigidos pelos órgãos competentes.
- 3.2-** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do Objeto, incluindo fretes e outros gastos com o deslocamento, quando for o caso, será de inteira responsabilidade da Contratada.
- 3.3-** A devolução do veículo locado poderá ser feita na Sede da Câmara Municipal ou na locadora, a critério da Câmara Municipal.
- 3.4-** A locação será para um deslocamento com quilometragem livre até 4.000 km/mês.
- 3.4.1-** Não haverá uma demanda fixa. A quantidade informada é estimativa.
- 3.4.2-** Caso a necessidade de km excedentes será pago o valor por km rodados.
- 3.5-** Em caso de avaria, o veículo será substituído por similar em até 24h.
- 3.6-** As manutenções periódicas (troca de óleo, garantia e etc) deverão ser realizadas com agendamento prévio, de forma a não comprometer a prestação de serviços públicos da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS

- 4.1-** Os veículos somente serão conduzidos por servidores e vereadores da Câmara Municipal. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO SEGURO E DE SEU ACIONAMENTO

- 5.1-** A Locadora deverá disponibilizar o veículo com seguro total, inclusive com cobertura de danos contra terceiros.
- 5.2-** Na hipótese de dano na mecânica, elétrica, hidráulica ou qualquer outro sinistro que venha a ocorrer, fica a cargo da Locatária informar tais problemas, e a cargo da locadora providenciar o imediato reparo disponibilizando um veículo reserva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da notificação do



fato mesmo que verbalmente, até a sua correta manutenção.

5.3- Na hipótese do veículo não conseguir concluir a viagem (por apresentar problemas mecânicos, elétricos, humano, e outros), a Locadora deverá providenciar transporte adequado para o destino final de cada passageiros ou, na impossibilidade deste, deverá providenciar estadia em hotel adequado para os passageiros, com aceitação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.

6.1- O Presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2024, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA- DO VALOR E PAGAMENTO.

7.1- O valor global Estimado do presente contrato é de R\$ 40.500,00 (quarenta mil reais).

7.2- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após a execução dos serviços conforme recebimento das respectivas notas fiscais, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada;

7.2.1- Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

7.2.2- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE.

8.1- Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

8.1.1- Em caso de aumento, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em situações de força maior, caso fortuito,



fato do princípio e fato da administração, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

8.1.2- Em caso de decréscimo, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer fato do príncipe previsto na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

8.1.3- A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, sempre assegurado o devido processo legal.

8.1.4- Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados, ou enviados via e-mail.

8.2- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº: 01.031.0101.2006 3.3.90.39.00 - ficha 28 - Manutenção de atividades administrativas – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I- DA CONTRATANTE:

- a)- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-las;
- b)- Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- c)- Cumprir com as obrigações acordadas em contrato, mais especificamente, honrar o pagamento dentro dos prazos fixados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento dos trabalhos;
- d)- Acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços, através de membros designados pela Secretaria Executiva, para fins de pagamento;
- e)- A fiscalização exercida pela contratante não exime a contratada das responsabilidades administrativas, civis ou criminais, em decorrências da execução dos serviços, perante a administração pública ou terceiros.

II- Da Contratada:

- a)- Arcar com todas as despesas relativas a encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à prestação de serviço.

Priscila Lopes



- b)- Atender as ordens de serviços expedidas pela Câmara Municipal, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.
- c)- Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos oferecidos atentando para as especificações técnicas exigíveis.
- d)- Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados a Câmara, em decorrência da má execução do serviço.
- e)- Substituir, por exigência da Câmara, qualquer elemento técnico que esteja atuando no objeto de forma equivocada, que não estejam atendendo às conveniências da Câmara.
- f)- Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.
- g)- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas que antecede a data da recolhimento dos resíduos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h)- Cumprir as orientações do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- i)- Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência
- j)- Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, sempre quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual-EPI's de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

11.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES.

12.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO.

13.1- A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

13.2- Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;



13.3- A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

14.1- Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Executiva.

14.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES.

15.1- Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades prevista no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

15.2- Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

- a)- Advertência por escrito;
- b)- Advertência por escrito;
- c)- Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;
- d)- Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;
- e)- Extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1- Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1- É eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que

a. ma. lopes



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia de Minas – MG, 21 de agosto de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG.
ROBERTO CARLOS NOBRE LEAL - Presidente da Câmara.
CONTRATANTE

COPIVE RENT A CAR E ASSISTENCIA LTDA
ALAN CRISTIAN DA SILVA COUTO - Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: LARISSA SILVEIRA
RG: MG. 19.586.716

Nome: Zaura Lopes Pereira
RG: 20.528.109